



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Sexagésima Quinta Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 21 de agosto do ano de mil novecentos e
 002. noventa e seis (21.08.96), nesta Cidade do Recife, Capital do Estado
 003. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Presidente,
 004. Des. Mauro Jordão de Vasconcelos; Vice-Presidente, Des. Mário
 005. Alves de Souza Melo, substituindo o Des. Agenor Ferreira de Lima,
 006. que se encontra afastado por licença médica; Juiz do Tribunal
 007. Regional Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva; Juízes de Direito,
 008. Drs. Eduardo Augusto Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins, e
 009. Juristas, Drs. José Newton Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de
 010. Britto Lyra, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de
 011. Barros Dias, comigo, Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria,
 012. foi aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des.
 013. Presidente, em virtude da dispensa de pauta, concedeu a palavra ao
 014. Juiz Mário Melo, que relatou o PROCESSO Nº 4176/96, Classe
 015. VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que o PFL e o PSDB recorrem
 016. contra Luiz Gonzaga de Lucena Lima e outros candidatos pelo
 017. PSB, em virtude de decisão do Juiz Eleitoral da 99ª Zona, Brejinho
 018. (Itapetim), que deferiu o pedido de registro de candidatura dos
 019. recorridos, em substituição a candidatos renunciantes do PMDB e
 020. PSB. DECISÃO: "Decidiu o TRE: a) por maioria, vencidos os
 021. Juízes Relator e Carlos Britto, rejeitar a preliminar de não
 022. conhecimento, por falta de competência da Justiça Eleitoral; b)
 023. unanimemente, e de acordo com o parecer da Procuradoria
 024. Regional Eleitoral, negado provimento ao recurso, mantendo-se a
 025. sentença recorrida." A seguir, o Juiz Roberto Lins usou da palavra
 026. para relatar o PROCESSO Nº 4189/96, Classe VI, Recurso Eleitoral
 027. Ordinário, em que a União Democrática de Ipubi (PFL, PSDB,
 028. PMDB, PPB) recorre contra o Juiz Eleitoral da 129ª Zona, Ipubi,
 029. que deferiu o registro da candidatura de José de Siqueira Alves a
 030. vice-prefeito pela Frente Socialista Popular (PSB/PT). DECISÃO:
 031. "Unanimemente, negado provimento ao recurso, mantendo-se a
 032. sentença recorrida." Em seguida, o Des. Presidente concedeu a
 033. palavra ao Juiz Carlos Britto, que relatou o PROCESSO Nº

relatou J. Vasconcelos.
Mário Alves de Souza Melo

034. 4187/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, em que Genivaldo
 035. Pereira da Silva recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 108ª
 036. Zona, Betânia, que indeferiu o pedido de registro de sua
 037. candidatura, por ser analfabeto. DECISÃO: "Por maioria, e de
 038. acordo com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral: a)
 039. vencidos os Juizes Petrócio Ferreira e Mário Melo, rejeitada a
 040. preliminar de incompetência do Juiz para declarar, de ofício,
 041. inelegibilidade; b) no mérito, vencidos os Juizes José Newton e
 042. Petrócio Ferreira, negado provimento ao recurso, mantendo-se a
 043. sentença recorrida." Enquanto eram lavrados os acórdãos dos
 044. processos referentes a registro de candidatura, o Des. Presidente
 045. concedeu a palavra ao Juiz Petrócio Ferreira, que relatou o
 046. PROCESSO Nº 4170/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário,
 047. em que a Coligação "Deus é por nós" (PPB, PFL, PSC) recorre
 048. contra decisão do Juiz Eleitoral da 99ª Zona, Brejinho (Itapetim),
 049. que a condenou ao pagamento de multa, por infração ao art. 9º, §
 050. 1º, da Res. Nº 19.512/96, do TSE, em virtude de representação
 051. movida pela Coligação "Deus é por todos" (PSB, PDT, PMDB).
 052. DECISÃO: "Unanimemente, negou-se provimento ao recurso." A
 053. seguir, o Juiz Roberto Lins usou da palavra para relatar os
 054. Embargos de Declaração interpostos nos PROCESSOS Nº 4027/96
 055. e 4028/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, pelo Diretório do
 056. PTB, de Camutanga. DECISÃO: "Preliminar e unanimemente, não
 057. se conheceu dos Embargos, por não se configurar qualquer das
 058. hipóteses previstas em lei." Em continuidade, o Des. Presidente,
 059. lembrou que o Calendário Eleitoral fixa o dia 02 de setembro como
 060. a "data em que todos os recursos sobre pedidos de registro de
 061. candidatos devem estar julgados pelos Tribunais Regionais
 062. Eleitorais e publicadas as respectivas decisões", e fez um apelo ao
 063. Procurador Regional Eleitoral, para que devolva todos os processos
 064. relativos ao tema, deixando para proferir oralmente seus pareceres,
 065. durante o julgamento dos mesmos. Sua Excelência convocou,
 066. então, o Tribunal, para sessões extraordinárias, no sábado e no
 067. domingo, às nove horas. Concedida a palavra ao Juiz José Newton,
 068. este relatou os Embargos de Declaração interpostos no PROCESSO
 069. Nº 4076/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, por Sebastião
 070. Mendes de Souza e Mª Joana Barbosa. DECISÃO:
 071. "Unanimemente, rejeitados os Embargos." Dando prosseguimento,
 072. o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Carlos Britto, que
 073. relatou os Embargos de Declaração interpostos no PROCESSO Nº
 074. 4071/96, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, pelos Diretórios
 075. Municipais do PSB, PT, PDT e PSDB de Lagoa dos Gatos.
 076. DECISÃO: "Por maioria, contra o voto do Juiz Eduardo Paurá,
 077. rejeitados os Embargos." Novamente com a palavra, o Juiz Petrócio
 078. Ferreira relatou o PROCESSO Nº 30/96, Classe X, Recurso

Manoel Alves de Souza Melo

079. Criminal, em que Antônio Valdi de França Sales, vereador, recorre
 080. contra decisão do Juiz Eleitoral da 34ª Zona, Vertente do Lério,
 081. Surubim, por tê-lo condenado como incurso nas sanções dos arts.
 082. 324, 325 e 326, c/c o art. 327 do Código Eleitoral. DECISÃO:
 083. "Decidiu o TRE, por unanimidade de votos: a) rejeitar as
 084. preliminares de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, e
 085. prejudicial de mérito, por ausência de responsabilidade penal, sob a
 086. alegação de imunidade parlamentar, tendo em vista que os fatos não
 087. ocorreram em razão de exercício do mandato eletivo; b) no mérito,
 088. dar parcial provimento ao recurso, para, atendendo o disposto no
 089. art. 70 do C.P. - concurso formal -, reduzir a pena que lhe foi
 090. aplicada, em definitivo e cumulativamente, de nove meses e dez
 091. dias, para seis meses de detenção, acrescidos de um sexto,
 092. resultando, em definitivo, em sete meses de detenção. Quanto à
 093. pena pecuniária, foi a mesma reduzida para dez dias-multa, arbitrada
 094. em um trinta avos, tomando-se, para efeito do valor dia-multa, o
 095. salário mínimo vigente à época dos fatos. Manteve-se o benefício da
 096. suspensão da pena, por dois anos, convertida em prestação de
 097. serviços à comunidade, reduzindo-se a sua jornada de oito para
 098. quatro horas semanais, a ser disciplinada pelo MM Juiz Eleitoral da
 099. 34ª Zona, Surubim." A seguir, foram assinados e publicados os
 100. acórdãos dos Processos N°s 4176, 4187 e 4189/96. Nada mais
 101. havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
 102. _____, Diretora Geral da Secretaria, mandei lavrar a
 103. presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Antônio Valdi de França Sales
Mauro Alves de Souza

JUSTIÇA ELEITORAL